

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
23 NOV 2021 8:16 Hs
Nº Protocolo 9891 23/11/21
Rubrica Protocolista *Fátima*



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 09/11/2021
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.080, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE
LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria de Educação, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Secretaria da Juventude e Lazer, e da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, o Programa Maracanaú Passe Livre, com a finalidade de garantir a gratuidade de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, e os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú.

Parágrafo único. Farão jus à gratuidade de que trata esta Lei:

- I- Pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único - CADÚNICO, vinculado à base do Município de Maracanaú;
- II- Estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados em estabelecimentos das redes pública ou privada de ensino, da educação básica ou superior, ou em cursos profissionalizantes de nível técnico ou tecnológico;
- III- Bolsistas integrantes do Programa Qualifica Maracanaú durante a vigência da bolsa.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento da tarifa no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, nos termos do art. 265 da Lei Orgânica do Município, os beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica criado o Cartão Maracanaú Passe Livre, com o objetivo de operacionalizar o Programa instituído nesta Lei.

§1º. O Cartão é de uso pessoal e intransferível, proibida sua negociação ou o uso indevido.

§2º. Comprovado o desvio de finalidade, o Cartão será suspenso até a conclusão da apuração do evento que ocasionou uso indevido.

§3º. Além da suspensão, o beneficiário do Cartão ficará sujeito às sanções civis e criminais pertinentes, ficando vedado o pedido de emissão de 2ª (segunda) via em tais circunstâncias.

at
Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 09 / 11 / 2021
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado.

Art. 4º. Os inscritos no CADÚNICO, os estudantes matriculados e os bolsistas terão direito à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante solicitação do Cartão Maracanaú Passe Livre junto às Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo e da Juventude e Lazer, respectivamente, ou por seus órgãos responsáveis, que analisará o requerimento em conformidade com procedimento a ser disciplinado em regulamento específico.

Art. 5º. O acesso ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros será comprovado mediante a apresentação do Cartão Maracanaú Passe Livre.

Art. 6º. São critérios para obter o direito à gratuidade:

- I- Estar com inscrição no CADÚNICO atualizada e vinculada à base de dados do Município de Maracanaú, nos termos da legislação vigente;
- II- No caso de estudante, residir no Município de Maracanaú, estar regularmente matriculado em instituição de ensino, e ter frequência mínima de 75% (setenta por cento);
- III- Ser bolsista do Programa Qualifica Maracanaú.

art. 7º. O benefício de que trata esta Lei será definitivamente cancelado quando:

- I - A pessoa for excluída do Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú;
- II - Em caso de morte do beneficiário;
- III - Em caso de uso do Cartão da gratuidade por terceiros;
- IV - Em caso de uso indevido (outros fins) do Cartão da gratuidade pelo seu beneficiário;
- V - Em caso de ausência do beneficiário, declarada em juízo, por sentença transitada em julgado;

§1º. O estudante terá a gratuidade cancelada pelo descumprimento das condicionantes previstas no inciso II do art. 6º desta Lei, c/c os incisos II, III, IV e V deste artigo.

§2º. O bolsista perderá a gratuidade após desligamento do Programa Qualifica Maracanaú, bem como pelo descumprimento das condições de uso do Cartão.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos orçamentos das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Educação, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Juventude e Lazer, e Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, respectivamente, suplementados, se necessário.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 09 / 11 / 2021
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 081/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

